



APAE
Anápolis - GO

Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o n.º 741 | Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 245/1970 | Utilidade Pública Estadual pelo Decreto Lei n.º 204/1970 | Registro na Federação Nacional das APAES n.º 73 | Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS n.º 71000.046970/2018-37 | Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 14 | Membro da União Nacional dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal – UNISERT | Membro da Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal | Controle de Qualidade do Center for Disease Control and Prevention – CDC (Atlanta/EUA) | Programa de Evaluación Externa de Calidad – PECC (La Plata/Argentina) | Programa Excelência para Laboratórios Médicos – PELM (Rio de Janeiro/Brasil).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Institui Comissão de Ética para apuração de situação no âmbito da Apae Anápolis.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, na pessoa do seu Diretor Presidente, **VANDERLEY CEZÁRIO DE LIMA**, no uso de suas atribuições conferidas nos artigos 34, inciso VIII e 35, inciso I do Estatuto Social.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apresentados pelo Recurso Administrativo recepcionados pela Presidência no dia 21/10/2025 e apresentados para a Diretoria Executiva no dia 24/10/2025, nos moldes do artigo 20 do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e designar os membros abaixo qualificados para composição da Comissão de Ética com poderes de averiguação, diligências e elaboração de relatório, a fim de apurar os fatos noticiados.

- a) Danúbio Antônio de Oliveira;
- b) Rosana Maria dos Santos Silva;
- c) Pedro Paulo Prudente Pereira.

Art. 2º À Comissão de Ética compete a apuração dos fatos noticiados, levantamento de dados, assegurando o amplo direito ao contraditório, com oitiva de partes, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e todas as demais provas em direito admitidas, bem como a elaboração de relatório sobre os fatos apurados a ser apresentado Diretoria Executiva da Apae Anápolis, acompanhado de Parecer conclusivo da Comissão de Ética.

Art. 3º Os membros da Comissão disporão de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que repute relevante para os propósitos da inspeção.

Art. 4º A análise do relatório da Comissão de Ética será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Apae Anápolis, nos termos do artigo 20, inciso II e III do Estatuto Social.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor nesta data e terá vigência até que exaure os seus efeitos.

Anápolis/GO, 27 de outubro de 2025.

Vanderley Cezário de Lima
Diretor Presidente – Apae Anápolis